



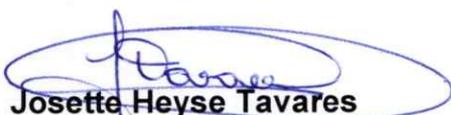
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos seis dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e quarenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Josette Heyse Tavares, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, CRIA BONIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE MÉDICO ESPECIALISTA – BEMESP, PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


Josette Heyse Tavares
Presidente


Emerson Gabriel Woiciechovski
Relator


Osmar Taucher
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO.

Aos seis dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e cinquenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Emerson Gabriel Woiciechovski, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, CRIA BONIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE MÉDICO ESPECIALISTA – BEMESP, PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORAVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

Emerson Gabriel Woiciechovski
Presidente

Januário Donizete Carneiro
Relato

Sandra Patrícia Veiga Mirek
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

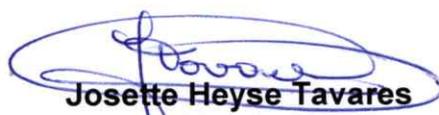
ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos seis dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e cinco, às onze horas na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Ederson Virmond, atendendo o que preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, CRIA BONIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE MÉDICO ESPECIALISTA – BEMESP, PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


Ederson Virmond
Presidente


Edson Alcione da Silva
Relator


Josette Heyse Tavares
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



PARECER JURÍDICO Nº 015/2025

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Cria bonificação específica de médico especialista – BEMESP, para os médicos especialistas que atuam no Município de Itaiópolis e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Resumo Explicativo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

Principal: O projeto visa criar a Bonificação Mensal Específica de Médico Especialista (BEMESP) para médicos especialistas que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis. A BEMESP teria natureza indenizatória, não sendo incorporável aos proventos, com o intuito de atrair e incentivar esses profissionais a atuarem na rede pública municipal.

PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES:

Beneficiários: Médicos especialistas (efetivos ou temporários) que atuem na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis, nas seguintes especialidades:

- Ortopedia;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Pediatria;
- Psiquiatria;
- Demais especialidades médicas humanas que vierem a ser criadas no Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração do Município de Itaiópolis.



Requisitos:

- Ser ocupante do cargo de médico.
- Possuir residência reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou especialidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira.
- Estar em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter registro individualizado das atividades inerentes à bonificação.

CARACTERÍSTICAS DA BONIFICAÇÃO:

1. **Natureza:** Indenizatória (compensação por condições específicas de trabalho), não incorporável aos vencimentos ou aposentadoria.
2. **Valor:** 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo, observado a carga horária semanal.

FONTES DE RECURSOS:

- **Cobertura Financeira:** Recursos específicos e, no que couber, recursos do orçamento municipal, em cada exercício.
- **Observação:** O projeto não detalha estimativas de custo ou impacto fiscal anual, apenas afirma a origem dos recursos.

REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2017)

- **Motivo:** A lei revogada dispõe somente sobre o profissional da psiquiatria, não abrangendo as demais especialidades previstas no quadro de pessoal do Município. A atualização visa ampliar o alcance da bonificação, incentivando mais especialidades médicas a atuarem na rede pública.
- **Efeito da Revogação:** Ampliação da bonificação para outras especialidades médicas, visando atrair e incentivar esses profissionais a atuarem na rede pública municipal.

Recebido por essa assessoria em 25.02.2025.



Esse é o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

É relevante destacar, desde o princípio, que a Assessoria Jurídica Legislativa, ao desempenhar suas atribuições, não detém a competência para realizar a análise de mérito das proposições no que tange a considerações de conveniência e oportunidade.

Sua responsabilidade restringe-se à avaliação estrita da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados.

Assim, não serão objeto de análise os aspectos referentes à pertinência, adequação ou atendimento de interesses políticos locais, mas sim a garantia de conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com o mencionado, A Lei Federal 8.906/94, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, corrobora que "o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão". No mesmo sentido do disposto no artigo 133, caput, da Constituição Federal, este dispositivo reforça a indispensabilidade e a inviolabilidade do advogado no desempenho de suas funções.

É imperativo salientar que tal prerrogativa, estendida aos procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores, ressalta a importância vital desses profissionais na preservação dos interesses legislativos. Ao atuar dentro dos limites legais, o procurador jurídico não apenas contribui para a regularidade das atividades legislativas, mas também garante a incolumidade jurídica das decisões e manifestações adotadas pelo órgão legislativo.

Este parecer não supre a necessidade da avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

II.A) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

1. Iniciativa Legislativa e Competência

A iniciativa do PLC nº 04/2025 é do Prefeito Municipal, o que se alinha com o art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e com a LOMI, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor leis sobre a organização administrativa e o regime jurídico



dos servidores públicos municipais. A matéria em questão, que trata da criação de uma bonificação para médicos especialistas, enquadra-se nessa competência privativa.

Análise: A iniciativa é legítima e respeita a separação de poderes, não havendo vícios de iniciativa.

2. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

Princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF):

- **Legalidade:** O projeto busca estabelecer critérios claros para a concessão da bonificação, fundamentando-se em lei específica.
- **Impessoalidade:** A bonificação aplica-se a todos os médicos especialistas que atendam aos requisitos definidos, sem distinção subjetiva.
- **Moralidade:** Evita enriquecimento ilícito ao vedar a incorporação da gratificação aos proventos.
- **Publicidade:** Depende de regulamentação para garantir a transparência nos registros individuais (art. 3º do projeto).
- **Eficiência:** Alinha-se à necessidade de atrair e manter profissionais especializados na rede pública de saúde.

Regime Jurídico dos Servidores (Art. 37, II, CF):

O PLC nº 04/2025 não trata de criação de cargos públicos, mas sim de bonificações para os profissionais que menciona, que são atribuídas a servidores já integrantes do quadro permanente do município. Portanto, não há violação ao princípio do concurso público.

É fundamental verificar se os valores das novas bonificações e os respeitam o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da CF, bem como as regras sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaipolis.sc.gov.br

Análise: Em princípio, o PLC nº 04/2025 está alinhado com os princípios constitucionais da administração pública. O Prejulgado nº 1516 do TCE-SC estabelece critérios essenciais para a concessão de gratificações a servidores públicos:

1. Autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão.
2. Observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O PLC 04/2025 atende a estes requisitos ao:

- Propor uma lei específica para a bonificação dos médicos especialistas.
- Estabelecer critérios objetivos: possuir residência ou especialização reconhecida, atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e manter registro individualizado das atividades (art. 3º do projeto).

DECISÃO DO STF NA SS 5004

O Supremo Tribunal Federal, na Suspensão de Segurança (SS) 5004, suspendeu decisão do TJ-SC que permitia pagamentos acima do teto remuneratório estadual. O ministro Ricardo Lewandowski fundamentou:

1. O teto estabelecido pela EC 41/2003 possui eficácia imediata.
2. Todas as verbas de natureza remuneratória estão sujeitas ao teto.

O PLC 04/2025 alinha-se a esta decisão ao:

- Fixar a bonificação como percentual do vencimento base, evitando exceder o teto.
- Estabelecer caráter indenizatório e não incorporável da bonificação.

TCE-SC (REP 19/00698134)



O TCE-SC, em decisão recente, condenou um município por conceder gratificações irregulares sem previsão legal adequada. Para evitar situações semelhantes, o PLC 04/2025 fortalece a posição do município ao:

1. Alinhar-se com o Prejulgado 1516 do TCE-SC.
2. Estabelecer critérios objetivos para a bonificação.
3. Fundamentar-se em decisões recentes do STF sobre teto remuneratório.

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS ANTERIORES:

O projeto busca resolver as limitações da lei anterior ao:

1. Ampliar a bonificação para diversas especialidades médicas, não apenas psiquiatria.
2. Estabelecer critérios objetivos para a concessão da bonificação.
3. Alinhar-se ao Prejulgado 1516 TCE-SC, que exige "autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão".

Riscos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992):

O projeto mitiga riscos ao vincular a bonificação a critérios objetivos (especialização, atuação na SMS) e caráter transitório, evitando pagamentos indevidos. Contudo, a ausência de controle rígido sobre os registros individuais (art. 3º) pode gerar fragilidades operacionais.

Não há vícios formais ou materiais que comprometam a constitucionalidade ou legalidade do projeto.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.), Finanças, Orçamento e Contas do Município (Art. 69, R.I.) e Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (Art. 71, R.I.)

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA ABSOLUTA** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art. 50. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta** 1dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Por fim, observando o que determina o artigo 133 do Regimento Interno, a votação será em turno único:

A Art. 133 As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuadas as matérias de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, que serão objeto de duas discussões e votações, com interstício de dez (10) dias entre a primeira e a segunda votação. (Redação dada pela Resolução nº 22/2015).

Parágrafo Único - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Em relação ao voto do presidente:

Conforme determina o art. 51 do Regimento Interno:

Art. 51. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

[...]

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quórum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando em votação secreta;
- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, salvo, se ocorrer empate.

O exposto constitui um parecer de natureza técnico-opinativa, refletindo uma análise fundamentada nos aspectos legais e normativos aplicáveis. Importante ressaltar que esse parecer, embora forneça uma avaliação técnica, não obsta a continuidade do processo legislativo, permitindo sua tramitação e eventual aprovação.

III – Da Conclusão

1 A maioria absoluta vem a ser o equivalente a mais da metade dos integrantes do órgão. Este número equivalerá a mais da metade dos integrantes do órgão. Este número equivalerá à metade dos membros mais um quando se tratar de número par. Em caso contrário, basta que seja o número inteiro imediatamente posterior à metade. BASTOS, de Celso. Comentários à Constituição do Brasil, ed. Saraiva, 1995, p. 44.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei nº 004/2025. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Itaiópolis/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Emílio Winsche Borba

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/SC 53.416



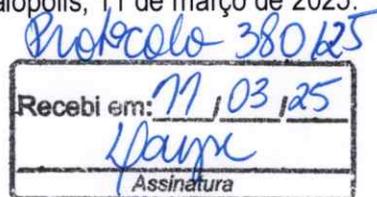
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 043/2025- CMI - PR

Itaiópolis, 11 de março de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **IVAN RECH**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC



ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO.

Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 10 de março do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.** “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 21, de 19 março de 2013 e dá outras providências.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.** “Cria bonificação específica de médico especialista – BEMESP, para os médicos especialistas que atuam no Município de Itaiópolis e dá outras providências.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.** “Dispõe sobre bonificações para os profissionais que menciona e dá outras providências.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 4. PROJETO DE LEI Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.** “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 5. PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.** “Autoriza o Município de Itaiópolis a doar equipamentos inservíveis para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APA.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

[Assinatura]

FÁTIMA REGINA SONAGLIO WIELEWSKI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis